

Inspeção Superior de Administração Ultramarina

Decreto n.º 108/71

de 29 de Março

Dispõe a base XLV, n.º v, da Lei Orgânica do Ultramar Português que a divisão administrativa de cada província deverá acompanhar as necessidades do seu progresso económico e social.

Com respeito a Cabo Verde, verifica-se que o crescimento da sua população e o desenvolvimento de todas as suas actividades virão a impor dentro de pouco tempo uma revisão da sua divisão administrativa.

Para já, porém, essa revisão é mais premente em relação à ilha de Santiago, em que o progresso das freguesias do centro da ilha aconselha a sua separação do actual concelho da capital.

Desta forma:

Sob proposta do Governo da província;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição e por motivo de urgência, nos termos do seu § 1.º, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Com a denominação de Santa Cruz é criado na ilha de Santiago, da província de Cabo Verde, um concelho, formado pelas freguesias de Santiago Maior, S. Salvador do Mundo e S. Lourenço dos Órgãos, do actual concelho da Praia.

Art. 2.º A sede do concelho de Santa Cruz é Pedra Badejo, que é elevada à categoria de vila.

Art. 3.º — 1. Para o património do novo concelho transitarão todos os bens imóveis do concelho da Praia que se localizem na sua área, os rendimentos municipais nela já cobrados durante o ano de 1971 e, bem assim, os móveis que equipem os serviços administrativos que aí funcionem.

2. Os bens e rendimentos referidos neste artigo constarão de termo de entrega, devidamente documentado.

Art. 4.º O corpo administrativo do concelho de Santa Cruz é uma câmara municipal.

Art. 5.º Ao concelho de Santa Cruz corresponderá um julgado municipal de 2.ª classe, integrado na comarca de Sotavento.

Art. 6.º O quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil de Cabo Verde é aumentado com as seguintes unidades:

- 1 administrador de concelho;
- 5 administradores de posto.

Art. 7.º É revogado o artigo 1.º do Decreto n.º 25 205, de 1 de Abril de 1935.

Art. 8.º — 1. O presente diploma entrará em vigor na data que vier a ser estabelecida em portaria do governador da província, que fixará também as datas em que deverão realizar-se as eleições dos vogais da Câmara Municipal de Santa Cruz para servirem até ao fim do quadriénio de 1969-1972.

2. Até à posse dos vogais eleitos nos termos do número anterior, os interesses municipais respectivos serão confiados a uma comissão administrativa nomeada pelo governador da província.

Art. 9.º Fica o governador da província de Cabo Verde autorizado a tomar as providências de ordem financeira e as demais que forem indispensáveis para a execução do que no presente diploma se estabelece, podendo, se

necessário, utilizar para o efeito os saldos de exercícios findos.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 10 de Março de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — J. da Silva Cunha.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Decreto n.º 109/71

de 29 de Março

O presente diploma tem por finalidade a reestruturação orgânica da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde, criada pelo Diploma Legislativo Ministerial n.º 11, de 5 de Setembro de 1962, por forma a actualizar o seu funcionamento com base na experiência colhida na exploração e administração dos portos não só de Cabo Verde como de outras províncias ultramarinas.

A promulgação deste decreto insere-se, assim, na sequência de uma política de conjunto, que visa à uniformização, tão aproximada quanto possível, dos diplomas orgânicos de todos os portos ultramarinos dotados de interesse comercial.

Assim, há vantagem de se adoptar orientação semelhante quanto à estruturação de todas as juntas autónomas criadas e a criar.

Quanto às normas da sua administração financeira, alia-se a possibilidade de promover o recrutamento de técnicos e dirigentes, de modo a criar um quadro comum de pessoal altamente competente e especializado. A este pessoal se procura garantir não só uma permanente actualização de conhecimentos como também um nível conveniente de remunerações.

A orgânica agora estabelecida para a Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde, embora idêntica, nas suas linhas gerais, à adoptada para a Junta Autónoma dos Portos da Guiné e à prevista para a Junta Autónoma dos Portos de Timor, não deixa, contudo, de atender às condições particulares da província de Cabo Verde, nomeadamente no que se refere à composição dos serviços portuários e à constituição do Conselho Geral, órgão consultivo e deliberativo que superintende na administração geral dos portos, de modo a assegurar-lhe uma representação completa de todas as actividades públicas e privadas que, directa ou indirectamente, estão ligadas à actividade portuária da província.

Deste modo, ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º e última parte do § 1.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º A Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde é um organismo provincial, com sede na cidade do Mindelo, ilha de S. Vicente, dotado de personalidade jurídica e com autonomia administrativa e financeira, que, sob a orientação do governador da província, exerce a administração dos portos de Cabo Verde.